

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

Art. 1º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA rege-se pela legislação vigente, (Lei 10.861/2004, art. 11 e Portaria/MEC nº 2051/2004), pelo Regimento Geral e por Atos Normativos da CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior).

Art. 2º - A Comissão Própria de Avaliação é vinculada tem como atribuição a coordenação e articulação dos processos internos de avaliação da Faculdade CNEC de Rio das Ostras, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), atuando com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação é constituída por ato do Diretor da Instituição.

Art. 4º - A duração do mandato de seus membros é de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 5º - No cumprimento de suas atribuições, cabe à CPA:

I) divulgar amplamente entre a comunidade acadêmica os documentos que presidem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II) promover a realização de reuniões, seminários e debates de sensibilização para criar as condições para o desenvolvimento de uma cultura de autoavaliação na Instituição;

III) sistematizar os dados e informações provenientes dessas reuniões;

IV) definir grupos de trabalho visando atender aos principais segmentos da comunidade acadêmica (avaliação de egressos, avaliação de docentes, estudo de evasão, avaliação discente, entre outros aspectos importantes à Instituição);

V) elaborar o projeto de avaliação institucional com a definição de seus objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;

VI) construir instrumentos para coleta de dados e armazenamento de informações da Instituição, tais como entrevistas, questionários e outros;

VII) definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;

VIII) delimitar as condições materiais e de recursos humanos para o desenvolvimento do trabalho;

IX) definir o formato dos relatórios de autoavaliação;

X) elaborar relatórios e pareceres sobre as condições da Instituição;

XI) organizar e discutir com a comunidade acadêmica os resultados obtidos;

XII) publicar as experiências e resultados finais;

XIII) prestar contas, ao final do processo de autoavaliação, de suas atividades aos órgãos colegiados da Instituição, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações.

Art. 6º - O Projeto de Autoavaliação Institucional, executado na forma da legislação vigente, dos atos normativos da CONAES e desse Regulamento deve atender a requisitos de elevado e exemplar sentido ético, dentre os quais se destacam a necessária transparência, a importância do desenvolvimento dos recursos humanos da instituição e a inequívoca experiência profissional dos avaliadores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA é integrada necessariamente por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica, abrangendo docentes, discentes e técnicos-administrativos, bem como representantes da sociedade civil, organizada como segue:

- I. Um representante do corpo docente;
- II. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Um representante da sociedade civil organizada.
- V. Um coordenador

§ 1º - Os representantes do inciso I e II e o presidente são indicados pelo Diretor da Faculdade;

§ 2º - Os representantes do inciso III e IV são os membros eleitos por seus pares para representação, conforme disposto no Regimento Geral da Faculdade;

§ 3º - É vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º - É atribuição da presidência da CPA:

- a) convocar e dirigir as reuniões;
- b) orientar os trabalhos da CPA, velando pela sua produtividade;
- c) manter contatos permanentes com os diversos segmentos da instituição, visando o desenvolvimento eficaz dos trabalhos;
- d) atender às convocações do CONAES, Diretores ou Coordenadores para prestar informações e realizar debates referentes a assuntos de sua competência;

- e) remeter, nas datas previstas pelo CONAES, todas as informações e relatórios solicitados;
- f) manter e fazer cumprir o presente Regulamento;
- g) exercer as demais atividades inerentes a sua função.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 9º - Compete aos membros da CPA:

- a) atender zelosamente às convocações para as reuniões da CPA;
- b) ser o elo de ligação entre a CPA e o grupo que representa;
- c) promover reuniões/encontros com seu grupo representado para motivação e envolvimento nos temas fundamentais do SINAES;
- d) disponibilizar tempo para realização de atividades requisitadas em função do desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Interna.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - O Roteiro de Autoavaliação Institucional e as Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior, publicados pelo MEC/INEP, são partes integrantes do presente Regulamento e norteiam os trabalhos da CPA.

Art. 11º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Instituição, estando sujeito a modificações para atender as orientações do CONAES e do INEP.